



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.383, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

A Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

ART 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinados a suplementar a seguinte dotações orçamentárias.

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

3.1.90 Despesas Correntes

3.1.90.11-00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara	R\$ 70.000,00
--	---------------

TOTAL	R\$ 70.000,00
--------------------	----------------------

ART 2º Para cobrir as despesas advindas indicam-se como recursos, o previsto nos incisos III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, assim especificado:

Anulação parcial de dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara

3.1.90 Despesas Correntes

3.1..90.13.00 Obrigações Patronais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara R\$ 50.000,00

01- Poder Legislativo

01.01- Câmara Municipal

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara

3.1.90 Despesas Correntes

3.1.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara R\$ 20.000,00

Total..... R\$ 70.000,00

ART 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



Prof.ª Maria das Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.384, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO PERÍODO PROBATÓRIO, TREINAMENTO, RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS E TERMO DE CONSCIENTIZAÇÃO DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.081, de 22 de setembro de 2022, especialmente em seu artigo 26, §2º, que determina que os critérios desta seção serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os artigos 101 a 114 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itirapina, que dispõem sobre deveres, proibições e responsabilidades civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, eficiência administrativa, valorização do servidor público e organização das atividades funcionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fornecer orientação adequada, treinamento, ferramentas laborais e mecanismos de acompanhamento, assegurando qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar as medidas administrativas e evitar abertura indevida de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), garantindo o direito à ampla defesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o período probatório, o termo de conscientização de conduta, orientações funcionais e procedimentos de avaliação e reorganização dos serviços públicos desempenhados pelos servidores do Município de Itirapina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 2º As normas deste Decreto aplicam-se a todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos, estáveis, comissionados, gratificados, conveniados ou temporários, no que couber.

CAPÍTULO II – DO PERÍODO PROBATÓRIO E INTEGRAÇÃO AO SERVIÇO

Art. 3º O servidor nomeado em cargo efetivo passará por período de integração e treinamento diretamente supervisionado por seu chefe imediato.

Art. 4º Concluído o treinamento, o servidor deverá assinar Termo declarando que recebeu orientações sobre suas atribuições, direitos, deveres e proibições funcionais.

§1º O servidor receberá cópia de toda a legislação pertinente ao exercício do cargo.

§2º O Termo assinado integrará o prontuário funcional.

CAPÍTULO III – DAS AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Durante o período probatório, o servidor será avaliado com base em critérios objetivos, constando orientação prévia sobre eventuais falhas.

Art. 6º A Administração deverá promover diálogo com o servidor, evitando medidas disciplinares desnecessárias quando for possível ajustar condutas de menor gravidade.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE CONSCIENTIZAÇÃO DE CONDUTA

Art. 7º Fica instituído o **Termo de Conscientização de Conduta**, instrumento de orientação e disciplina, contendo, de forma clara e acessível:

I – direitos e deveres do servidor;

II – proibições legais;

III – procedimentos funcionais;

IV – consequências por descumprimento das normas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 8º O Termo será assinado somente após todas as explicações necessárias e constituirá meio de prova a favor ou contra o servidor, em processos administrativos.

CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E REMANEJAMENTOS

Art. 9º O servidor designado para substituir ou atuar em outro setor deverá receber orientação e treinamento específicos daquele departamento.

§1º A designação será formalizada por **Portaria** com prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa.

§2º Havendo diferenças de vencimentos ou jornada, a Administração deverá efetuar o ressarcimento conforme legislação municipal.

CAPÍTULO VI – DA NOMEAÇÃO E EXAMES ADMISSIONAIS

Art. 10 O servidor convocado para assumir cargo público deverá manifestar interesse em até 5 (cinco) dias e apresentar documentação no prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 O RH deverá comunicar à Medicina Ocupacional as atribuições do cargo antes da nomeação, para requisição adequada de exames complementares.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES SOBRE SAÚDE, ROTINA DE TRABALHO E REGISTROS

Art. 12 Serão descritas no Termo de Conscientização:

I – emissão de atestados e controle de jornada;

II – afastamentos e acidentes de trabalho;

III – organização das equipes e responsabilidades técnicas;

IV – registros administrativos e comunicação funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O dirigente de cada setor deverá receber capacitação sobre as normas deste Decreto, para adequado acompanhamento de sua equipe.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com os setores jurídicos competentes.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prof. Maria das Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.385, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e regulamentar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados diretamente ou indiretamente pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência, moralidade, legalidade, responsabilidade e imparcialidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever do poder público de garantir atendimento adequado, digno e eficaz à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas básicas acerca dos direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Administração Pública Municipal de Itirapina, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições deste Decreto aos serviços públicos de saúde prestados por particulares mediante delegação, convênio ou contrato administrativo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Usuário: a pessoa que utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público de saúde do Município de Itirapina;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação de serviços à população na área da saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III – Administração pública: órgãos e entidades municipais responsáveis pelo atendimento ao usuário;

IV – Agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que sem remuneração;

V – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos relativos aos serviços públicos de saúde e à conduta dos agentes responsáveis por sua prestação.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, o Poder Executivo divulgará quadro geral dos serviços públicos de saúde prestados aos usuários, contendo responsáveis, áreas de atendimento e formas de acesso.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde serão prestados de forma adequada, observando-se os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, acessibilidade, generalidade, transparência e cortesia no atendimento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário dos serviços públicos de saúde do Município de Itirapina tem direito a atendimento digno, com continuidade garantida em todos os níveis assistenciais do SUS, devendo os agentes públicos e prestadores observar as seguintes diretrizes:

I - Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - Presunção de boa-fé do usuário;

III - Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - Cumprimento de prazos/tempo e normas procedimentais;

VII - Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário tomando-se por base o fluxo de horário a atendimento e jornada de trabalho do munícipe e do agente público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VIII - Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - Observância dos códigos de ética ou de conduta serão aplicáveis às várias categorias de agentes públicos estável ou efetivos solidários aos seus conselhos nas prestações dos serviços de saúde destinados aos usuários e ainda, aos agentes públicos que presta serviços de caráter temporário ou de livre nomeação que deixar de respeitar os direitos do usuário da forma que compete;

XIII - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI – Comunicação prévia ao usuário de que o serviço será desligado em virtude de alguma intercorrência planejada ou agendada, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, ou o fechamento sem prejuízo a continuidade dos serviços de atendimento à saúde.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS BÁSICOS

Art. 6º São direitos básicos do usuário dos serviços públicos de saúde:

I - Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços de saúde. Refere-se, dar conhecimento do que aquele usuário está sendo oferecido ou administrado;

II - Obtenção e utilização dos serviços de saúde com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação. Refere-se, que o usuário tem sua liberdade de ser atendido dentro dos limites do seu município em qualquer posto que lhe ofereça o atendimento a sua necessidade, não se limitando a um único local ficando sem o devido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

atendimento por questões burocráticas das quais a ele não convém no momento de sua necessidade;

III - Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado as legislações vigentes.

IV – O usuário tem direito a proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação constitucional. Refere-se a informações de cunho pessoal repassadas ou entregue a outros que, não são titulares ou representantes legal.

V - Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões, ficha de notificações deve ser eliminada exigências redundantes e formalidade que venha a comprometer o atendimento e a segurança do usuário. Refere-se a simplificação, agilidade dos serviços públicos de saúde.

VI - Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços de saúde obtidas por quem delega e representa a unidade daquele seguimento do qual o usuário procura as informações pertinentes a sua necessidade.

a) horário de funcionamento das unidades administrativas da saúde deve ser divulgado em local de fácil acesso ou ser acessado, ou visualização;

CAPÍTULO IV – DA INFORMAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 7º A Administração Pública deverá disponibilizar aos usuários informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, contendo, no mínimo:

I - Serviços oferecidos;

II – Orientações ao usuário da saúde. Ter sempre em mãos documentos pessoais ou de responsabilidade, ou informativos como endereço, carteira de vacina conforme a necessárias para acessar o serviço;

III - Prioridades de atendimento;

IV - Previsão de tempo de espera para atendimento dentro da possibilidade;

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º São deveres do usuário:

I – Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II – Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III – Colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

CAPÍTULO VI – DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações acerca do atendimento e dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito municipal.

Art. 10º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Saúde e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação não poderá conter exigências que inviabilizem a manifestação.

§ 2º É vedada a exigência de justificativas para apresentação de manifestações.

§ 3º Na ausência de Ouvidoria, a manifestação poderá ser apresentada diretamente ao órgão responsável pela execução do serviço.

§ 4º A manifestação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência física ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo pelo agente competente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Este Decreto regulamenta e dá publicidade aos direitos já assegurados em lei aos usuários dos serviços de saúde no Município de Itirapina.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.386, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Lei 3.254 de 14/11/2025, criando no orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

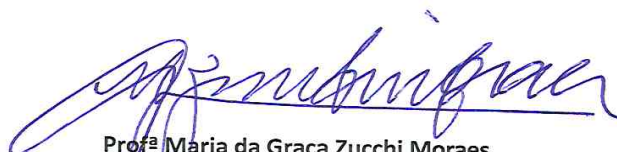
Ficha / Valor		40.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.0052	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Ações da Saúde
Categoria Econômica	335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	3020084	Emenda Increm Temp ao Custeio Assist. Hosp.Ambulatorial
TOTAL DO CRÉDITO		40.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente, referente a EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, destinado para repasse a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Artigo 3º - A ação criada no presente Decreto, com seus objetivos e metas, fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A AGENDA JOVEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único: Será designado o servidor Sr. Rodrigo Valbueno Fróis, Educador Social pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º. A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1526A

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º. Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º. A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I – Cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – Sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

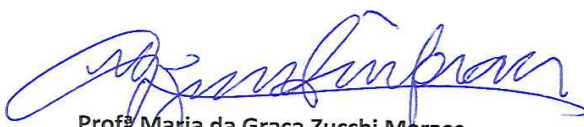
VIII – sustentabilidade e meio ambiente;

IX – Segurança pública e acesso à justiça; e

X – Divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.



Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.